



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.412/2012, DE 21 DE MARÇO DE 2012

| | |
|--|-------------------------------------|
| Câmara Municipal de Brasnorte | |
| Registrado no Livro de Registro de: | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Leis | <input type="checkbox"/> Autógrafos |
| <input type="checkbox"/> Resoluções | <input type="checkbox"/> Portarias |
| <input type="checkbox"/> Decreto Legislativo | |
| sob. o nº <u>900</u> / 2012 | |
| Em <u>23</u> / <u>03</u> / 2012 | |
| <u>Una Louisa F. C. Braga</u> | |
| Sec. Geral | |

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Distrito Industrial no Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Distrito Industrial no Município de Brasnorte-MT, que será formado pelas áreas internas do perímetro delimitado a seguir:

“O perímetro inicia no ponto **P-01**, por uma estrada em uma linha reta e seca, a uma distância de 480,00 metros, no rumo de 00º00’NS, confronta com o lote 232, da mesma Gleba, até ao ponto **P-02**; deste segue por uma linha reta e seca, a uma distância de 1.360,00 metros, no rumo de 00º00’EO, confronta com o lote 59, da mesma Gleba, até ao ponto **P-03**; deste segue pela margem direita da Sangue Duas Barra, por diversos rumos, numa extensão de 581,10 metros, confronta com o lote 209, da mesma Gleba, até ao ponto **P-04**; deste segue na margem direita do Arroio Douradina, por diversos rumos, numa extensão de 421,60 metros, confronta com o lote 209, da mesma Gleba, até ao ponto **P-05**; deste segue pela margem esquerda da Sangue da Anta, numa extensão de 1.340,00 metros, por diversos rumos, confronta com o lote 229, da mesma Gleba, até ao ponto **P-06**; deste segue por uma linha reta e seca, a uma distância de 530,00 metros, no rumo de 88º00’NE, confronta com o lote 229, da mesma Gleba, até ao ponto **P-01**; fechando assim o perímetro.”

Artigo 2º - Ficam como parte integrante desta lei, o mapa e o memorial descritivo da área do Distrito Industrial de Brasnorte, devendo a destinação do uso do solo, as edificações e usos sujeitarem-se aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos na legislação municipal vigente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, quando necessário, a desapropriação das áreas localizadas no Distrito Industrial de Brasnorte, amigável ou judicialmente, para doá-los, como incentivos econômicos e destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades no Município, obedecida a legislação municipal vigente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a utilização da área industrial, conforme Comissão a ser criada para este fim, seguindo a seguinte representatividade:

- 01 Representante do Poder Executivo;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

- 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- 01 Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- 01 Representante da Associação Comercial e Industrial de Brasnorte-ACIB;
- 01 Representante da Associação da Indústria e Comércio de Madeira Brasnorte.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrerão a conta do orçamento geral do município, em conta apropriada para tal fim.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e doze.


MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

Publicado por
Afixação
21/03/2012